



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de outubro de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO nº 29, de 28 de outubro 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE SOCIAL DE
SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL
– PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de
criação do Conselho de Controle Social dos serviços
públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto
7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da
República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de
janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para
haver transferência de recursos federais, ou aos geridos
ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é
necessária a criação do Conselho de Controle Social de
Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho
Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no
âmbito do Município de Princesa Isabel - PB, com
fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que
“estabelece diretrizes nacionais para o saneamento
básico”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle
Social de Saneamento Básico do Município de Princesa
Isabel - PB é um Órgão colegiado de caráter consultivo
na formulação, planejamento e avaliação da Política e
do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal
de Controle Social de Saneamento Básico do Município
de Princesa Isabel – PB:

I- Debater e fiscalizar a Política
Municipal de Saneamento Básico e a execução do
Plano Municipal de Saneamento Básico;

II- Diagnosticar a situação e prestar as
informações necessárias para a execução do Plano
Municipal de Saneamento Básico;

III- Encaminhar reclamações e
denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º. As competências do Conselho
Municipal de Controle Social de Saneamento Básico
são limitadas às matérias relativas ao Município de
Princesa Isabel - PB.

§ 2º. O Município fornecerá ao
Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento
Básico a estrutura física necessária para o exercício de
suas atividades

§ 3º. O Conselho deve atuar com
autonomia, sem subordinação institucional ao Poder
Executivo Municipal e será renovado periodicamente
ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º. A reunião do Conselho será
pública e seu agendamento deverá ser divulgado com
antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de
divulgação do Município.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de outubro de 2022.

Atos do Executivo

§ 5º. Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Princesa Isabel – PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I-Representando do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;

f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II- Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Princesa Isabel – PB;

c) 01 (um) representante do Comércio Local;

d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Princesa Isabel – PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Princesa Isabel – PB serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Princesa Isabel - PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em 28 de outubro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 2 de 2